



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DECRETO Nº 5.779, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTENDE AS MEDIDAS DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 5.769, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Observado o disposto neste Decreto, fica estendido até 10 de maio de 2020, o período de quarentena consistente em restrição de atividades e aglomerações, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19, no Município de Pindamonhangaba.

**Art. 2º** Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I - O funcionamento de casas noturnas, casas de eventos, academias, centros de ginástica e similares;



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

II- O atendimento presencial, com permanência de público, em estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de prestação de serviços e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas, sendo permitido a venda por serviços de entrega (*delivery*);

III- O consumo local em restaurantes, padarias, *food trucks*, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada (*drive thru*);

IV - O consumo local em bares, adegas e depósitos de bebidas, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*).

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nas seguintes conformidades:

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, laboratórios de análise e diagnóstico, clínicas veterinárias (incluindo *petshop*, desde que em sistema de *taxi dog*). Serviços de limpeza e lavanderias, desde para o atendimento dos serviços essenciais;

2. Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, laticínios, feira livre e padarias;

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidor e comércio varejista de gás e água, oficinas de veículos automotores, autoelétricas, borracharias, bicicletarias e bancas de jornal;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Comunicação social/visual: meios de comunicação, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

6. Comércio: insumos agropecuários, lojas de material de construção civil e de peças para veículos automotores;

7. Serviços de hotelaria e hospedagem em geral: sendo vedada admissão de novos hóspedes, mantida a renovação de permanência dos admitidos antes da publicação do Decreto nº 5.756 de 20 de março de 2020. Excepcionalmente, poderão ser aceitas novas hospedagens desde que para recepção de profissionais que atuem no atendimento de serviços essenciais.

8. Prestação de serviços em geral, desde que em sistema de agendamento: manutenção de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e correlatos; lavagem e higienização de veículos; barbearias e salões de beleza;

9. Funerárias: devendo os velórios ter número limitado a uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup>, restringindo a cerimônia a, no máximo, 3 horas;



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

10. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto atividades religiosas de qualquer natureza;

§2º Todos os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão seguir as normas sanitárias de segurança e higiene fixadas pelo Município no Anexo I deste Decreto, devendo, ainda, intensificar as ações de limpeza e informação à população.

§3º O Comitê Administrativo Extraordinário de Prevenção e Combate ao COVID-19, instituído pela Portaria Geral nº 5.342, de 26 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto.

**Art.3º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, fiscalizarão o efetivo cumprimento deste Decreto, estando os infratores sujeitos à suspensão e cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, e demais medidas legais pertinentes, inclusive de ordem criminal.

**Art. 4º** Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pindamonhangaba se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

**Art. 5º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para todos aqueles que venham a acessar os estabelecimentos descritos neste decreto, bem como para aqueles que venham a utilizar os serviços de transporte público coletivo ou de transporte individual de passageiros.

§1º Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, devendo, ainda, disponibilizarem os materiais gráficos constantes no Anexo II, conforme termos e condições orientativas expedidas pela Prefeitura.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2020.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Valéria dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de abril de 2020.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## ANEXO I

A **Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba**, com fulcro no Código Sanitário do Estado de São Paulo c/c Políticas de Boas Práticas, RDC 353/2020, Portaria CVS 05/2013, RDC 216/04, RDC 63/201, Nota Informativa nº 1/2020 – SCTIE/GAB/SCTIE/MS e demais normas inerentes ao tema, **INSTITUI** medidas a serem adotadas em caráter suplementar, ou excludentes as já adotadas pela(s) empresa(s), considerando a de maior abrangência e eficiência na prevenção no combate ao COVID-19.

As medidas de prevenção e controle da infecção devem ser implementadas pelos responsáveis do estabelecimento com intuito de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos (COVID-19), durante qualquer desenvolvimento da(s) atividade(s) realizada(s), podendo estas, serem ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, à medida dos dados epidemiológicos global, nacional, estadual e municipal.

### **1. ESTABELECIMENTO(S) VAREJISTA(S) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S):**

- 1.1 Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros;
- 1.2 Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como, por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização do usuário, conforme item 1.9;
- 1.3 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, observado o item 1.1;
- 1.4 Adotar de sinalização no piso dessa distância, com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização, observado o item 1.1;
- 1.5 No atendimento presencial, o atendente deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas;
- 1.6 Disponibilizar os insumos, como água corrente, sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso;
- 1.7 Higienizar e promover a desinfecção do ambiente com base em Procedimento Operacional Padrão - POP, e/ou, adotar a desinfecção, com álcool etílico 70%, desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessorios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação;
- 1.8 Disponibilizar de forma visível ao(s) usuário(s) do(s) estabelecimento(s), cartazes orientativos, conforme modelo constante no endereço eletrônico <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/index.htm>, bem como aqueles constantes no Anexo II deste Decreto, a serem dispostos e fixados em todo(s) o(s)



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

acesso(s) do(s) estabelecimento(s), e em seu interior, a cada 20m<sup>2</sup>, sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19) e do disque denúncia. No caso do crachá, cada estabelecimento deverá designar e identificar os responsáveis pela implementação e execução das medidas de prevenção e combate ao COVID-19, conforme orientações contidas neste ato;

1.9 Priorizar o atendimento de:

- Idosos;
- Pessoas com sintomas respiratórios;
- Pacientes transplantados;
- Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras;
- Gestantes;

1.10 Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão, materiais de informática, canetas e outros. Vide item 1.7;

1.11 Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais;

1.12 Para o uso obrigatório de máscaras, a confecção ou aquisição deve seguir os ditamos da orientações do Ministério da Saúde constante da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br);

1.13 Orientar os usuários (preferencialmente aqueles listados no item 1.9) para se adequarem ao atendimento prioritário no horário estabelecido, evitando assim, a exposição;

1.14 Desenvolvimento de campanhas com o tema “Consumo Responsável” e adotar medidas para inibir a(s) compra(s) de produtos e/ou serviços desacerbada(s);

1.15 O número de público com acesso e a circulação no interior do estabelecimento deverá ser calculado, com base na área útil, de tal sorte que permita o distanciamento das pessoas e funcionários, de, no mínimo, 2,00 metros, perfazendo 4m<sup>2</sup> por pessoa;

1.16 Manter os sanitários devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel. Aumentar, proporcionalmente a necessidade, a frequência de limpeza e retirada de lixo;

1.17 Para a realização de desinfecção de ambientes, sugere-se a adoção de 900mL de água limpa e 100mL de água sanitária;

1.18 As barracas situadas na “feira livre”, deverão ser distanciadas, uma das outras, em no mínimo, 5 metros;

1.19 Manter o ambiente interno do(s) estabelecimento(s) ventilado e arejados, através da manutenção da abertura da(s) janela(s) e porta(s), ou na falta, que seja devidamente comprovado a manutenção de limpeza e higienização do(s) sistema(s) de ventilação mecânica nos ditames da Lei Federal 13.589/18 combinado com o plano operacional obedecendo os parâmetros regulamentados pela Resolução 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.20 Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

- 121 Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por COVID-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;
- 122 Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19, conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde, e fornecer material informativo sobre o assunto. Disponível nos links: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/> e <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/>;
- 123 Reorganizar a jornada de trabalho, proporcionando o distanciamento social recomendado, com distância maior que 2,0 metros entre as pessoas;
- 124 Seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, estaduais e federais, tais como permitir a ausência no trabalho, implantar escalas diferenciadas, adotar trabalhos em turnos, reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos a distância, dentre outras formas que possam evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho;
- 125 Adotar outras medidas recomendadas pelas autoridades locais, estaduais e federais, de modo a resguardar os grupos vulneráveis, mitigando a transmissão comunitária. Gestantes, trabalhadores(as) com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares etc.) e aqueles(as) com mais de 60 anos devem ser dispensados(as) das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências;
- 126 Promover, com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.), utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir. Vide orientações do Centro de Vigilância Sanitária/SES-SP, disponível em [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br);
- 127 Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, headsets, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- 128 Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo Coronavírus.

## 2. SISTEMA DELIVERY:

- 21 Adotar medidas sanitárias que não comprometam a saúde do entregador e do consumidor;
- 22 Evitar o contato direto com o consumidor;
- 23 Higienizar as mãos (com água, sabão e álcool gel 70%) antes de sair para a entrega, bem como higienizar as partes do veículo que estiver utilizando tais como, chaves, maçanetas, manopla dentre outros;
- 24 Caso o pagamento seja feito no local, fazer uso imediatamente do álcool gel 70% nas mãos, máquina e cartão;



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 25 Utilizar o álcool gel 70% antes da pega do produto e após a entrega do mesmo ao consumidor;
- 26 Está limitado a 05 (cinco), o número de colaboradores para a realização do serviço de gerenciamento do recebimento do pedido, preparo e expedição do produto/mercadoria, ou, deve ser adotada a medida de 4m<sup>2</sup> por colaborador, prevalecendo a de maior restrição no que tange a aglomerações de pessoas;
- 27 Os colaboradores, motoboys, motofretistas, deverão permanecer em locais apropriados, observadas as medidas de distanciamento de 4m<sup>2</sup> por colaborador;
- 28 Disponibilizar de forma visível ao(s) usuário(s) do(s) estabelecimento(s), cartazes orientativos, conforme modelo constante no endereço eletrônico <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/index.htm>, bem como aqueles constantes no Anexo II deste Decreto, a serem dispostos e fixados em todo(s) o(s) acesso(s) do(s) estabelecimento(s), e em seu interior, a cada 20m<sup>2</sup>, sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19) e do disque denúncia;
- 29 Para o uso obrigatório de máscaras a confecção ou aquisição devem seguir os ditamos da orientações do Ministério da Saúde constante da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br);
- 210 Para a realização de desinfecção de ambientes, sugere-se a adoção de 900mL de água limpa e 100mL de água sanitária;
- 211 Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;
- 212 Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;
- 213 Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19 conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto. Disponível no link: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/> e <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/>;
- 214 Promover, com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.), utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir. Vide orientações do Centro de Vigilância Sanitária/SES-SP, disponível em [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br);
- 215 Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, headsets, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

### 3. SISTEMA DRIVE-THRU:

- 31 Adotar medidas sanitárias que não comprometam a saúde do entregador, funcionário(a) e



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

- do consumidor;
- 32 Evitar o contato direto com o consumidor;
  - 33 Higienizar as mãos (com água, sabão e álcool gel 70%) antes de sair para a entrega, bem como, partes do veículo que estiver utilizando tais como, chaves, maçanetas, manopla dentre outros;
  - 34 Caso o consumidor pague no local, fazer uso imediatamente do álcool gel 70% nas mãos, máquina e cartão;
  - 35 Utilizar o álcool gel 70% antes da pega do produto e após a entrega ao consumidor.
  - 36 Está limitado a 02 (dois), o número de colaboradores para a realização do serviço de gerenciamento do recebimento do pedido, preparo e expedição do produto/mercadoria e pagamento, devendo este ser entregue no veículo ao solicitante, não sendo permitido o desembarque do mesmo;
  - 37 Disponibilizar de forma visível ao(s) usuário(s) do(s) estabelecimento(s), cartazes orientativos, conforme modelo constante no endereço eletrônico <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/index.htm>, bem como aqueles constantes no Anexo II deste Decreto, a serem dispostos e fixados em todo(s) o(s) acesso(s) do(s) estabelecimento(s), e em seu interior, a cada 20m<sup>2</sup>, sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19) e do disque denúncia;
  - 38 Para o uso obrigatório de máscaras a confecção ou aquisição devem seguir os ditamos da orientações do Ministério da Saúde constante da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br);
  - 39 Para a realização de desinfecção de ambientes, sugere-se a adoção de 900mL de água limpa e 100mL de água sanitária;
  - 3.10 Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;
  - 3.11 Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;
  - 3.12 Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19 conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto. Disponível no link: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/> e <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/>;
  - 3.13 Promover, com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.), utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir. Vide orientações do Centro de Vigilância Sanitária/SES-SP, disponível em [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br);
  - 3.14 Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, headsets, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

- 3.15 O responsável do serviço deverá designar e identificar o colaborador responsável pela realização do gerenciamento da colheita do pedido, preparo, expedição do produto/mercadoria e pagamento, devendo este ser entregue no veículo do solicitante, não sendo permitido o desembarque do mesmo;

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2020.

**Rafael Lamana**

**Diretor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

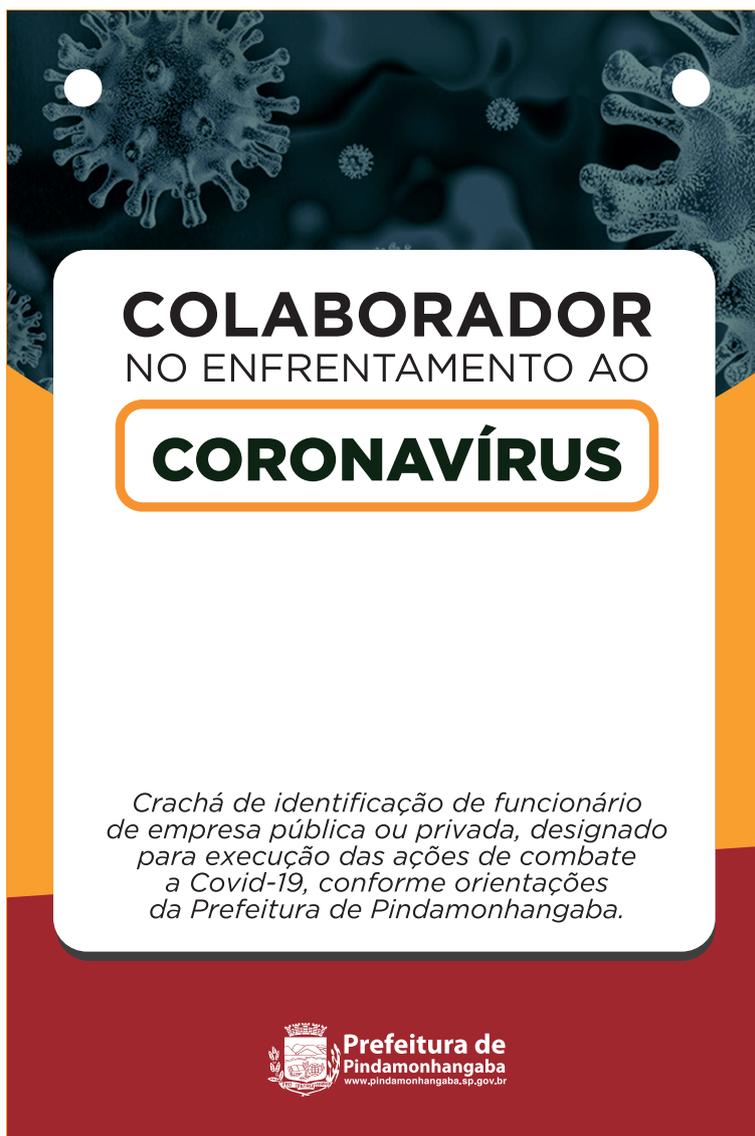


# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

### ANEXO II



# CORONAVÍRUS

## DISK DENÚNCIA

# 153

- ✘ Estabelecimento aberto contrário ao decreto;
- ✘ Não cumprimento das regras de prevenção;
- ✘ Eventos não autorizados de qualquer natureza;
- ✘ Aglomeração de pessoas;
- ✘ Preços abusivos.

Decretos, boletins e outras informações: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br)



**Prefeitura de  
Pindamonhangaba**  
[www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

# DENUNCIAR

**AS PRÁTICAS ABUSIVAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**



**PROCON**

procon@pindamonhangaba.sp.gov.br

**Plataforma 1Doc**

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>

**App Eouve**

Disponível para download na loja de aplicativos do seu celular

Junte provas (fotos, notas ou cupons fiscais) e informe o nome e endereço do estabelecimento.